

TERMO DE CONTRATO Nº 49/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADOR DA UNIDADE II DO UNI-FACEF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF E A EMPRESA BELGO ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

Processo n.º 52/2019

Convite nº 01/2019

O CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, Autarquia Municipal de regime especial situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **Uni-FACEF**, e, de outro lado, a Empresa **BELGO ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 28.435.651/0001-23, estabelecida na Rua Patrocínio, n.º 1021, Bairro Campos Elíseos, CEP 14.085-530, cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, neste ato representada por **Rosa Maria Padula**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19.168.253-6 emitida pela SSP/SP, CPF nº 144.529.768-08, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, na Rua Tibiriçá, nº 1094, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato para EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADOR DA UNIDADE II DO UNI-FACEF, conforme descrição constante do anexo I, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADOR DA UNIDADE II DO UNI-FACEF, conforme proposta em Convite nº 01/2019.

PLANILHA DE ORÇAMENTO	
OBRA:	MODERNIZAÇÃO DE ELEVADOR DA UNIDADE II DO UNI-FACEF
ORÇAMENTO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS - MODERNIZAÇÃO
LOCAL:	Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400 Bairro São José – Franca SP.

ITEM/COD	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	CUSTO	VALOR TOTAL
1	Comando	01	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
2	Fiação	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
3	Limites	06	R\$ 155,00	R\$ 930,00
4	Botoeiras	04	R\$ 488,50	R\$ 1.954,00
5	Sensores	04	R\$ 130,00	R\$ 520,00
6	Serviço de Mão de Obra	01	R\$ 20.156,00	R\$ 20.156,00
Total (trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais)				R\$ 32.960,00

Parágrafo Primeiro – O objeto da licitação deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e utilização.

Parágrafo Segundo – Todos os materiais utilizados para execução do objeto da licitação devem ser novos e entregues instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor a ser pago à CONTRATADA pela obra e instalação, conforme especificações do anexo I, fornecido por meio deste contrato é de R\$ 32.960,00 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA – A obra deverá ser executada, na Unidade II: Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400– bairro São José - Franca – SP – CEP 14403-430; **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir de autorização do engenheiro responsável do Uni-FACEF e/ou da Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE designará **um responsável** para acompanhamento da execução da obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega definitiva da obra/instalações como previsto no Edital e com a respectiva Nota Fiscal de Serviço ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo Edital e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos no edital com seus anexos e neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar plenamente o objeto no local indicado na Unidade II do Uni-FACEF, conforme orientações a ser fornecidas por ocasião da contratação;
- d) efetuar o correto pagamento dos salários e de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e outros decorrentes do presente contrato.
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- h) é obrigatório e de responsabilidade da contratada, providenciar seguro de acidentes pessoais para os funcionários que vierem a prestar os serviços no Uni-FACEF com validade durante a execução do contrato e durante sua prorrogação, se houver, e apresentar cópia das referidas apólices antes do início da execução das obras.

i) é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA a observância de todas as normas de proteção ao trabalho editadas pelos órgãos de fiscalização (Ministério do Trabalho, e outros), inclusive a fiscalização quando à sua implementação e utilização.

i) é obrigatória a utilização de equipamentos e materiais de segurança (EPI's) pelos funcionários da empresa vencedora que vierem prestar os serviços no Uni-FACEF, sendo que o fornecimento destes materiais será de responsabilidade da contratada e sem ônus para o Uni-FACEF.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;

b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento da execução do contrato;

c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 à CONTRATADA inadimplente:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa administrativa, cumulável ou não com as demais sanções, a juízo da Administração. Os percentuais das multas serão:

b.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução da obra, aplicada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%;

b.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não se enquadre na hipótese acima;

c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de obrigação contratual punível com aplicação de multa, o valor correspondente à sanção aplicável será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e retido, até que seja proferida decisão final acerca da aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal, ou após o não-provimento ao recurso por ela interposto, a sanção será aplicada.

Parágrafo Terceiro - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado, mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATANTE, no Banco do Brasil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a CONTRATADA tenha comprovado junto ao CONTRATANTE o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, o débito será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Uni-FACEF e cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa e, não o fazendo nos prazos previstos no edital e neste contrato, autoriza, expressamente, o CONTRATANTE a contratar serviços de outra empresa qualificada para sua realização, cujo pagamento ficará a cargo da CONTRATADA inadimplente e será retido de valores que tenha a receber ou, na ausência de referidos créditos, cobrado na forma dos parágrafos primeiro a quarto desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Uni-FACEF para 2019, Ficha 19.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O objeto deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de finalização da obra e instalações, conforme relatório emitido pelo Fiscal designado pela Administração do Uni-FACEF, para manutenções preventivas e corretivas deste elevador objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

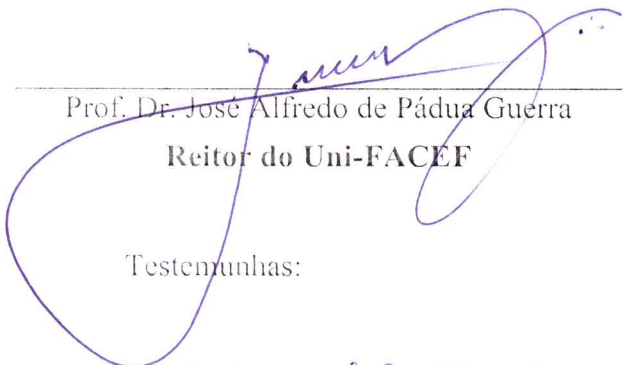
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

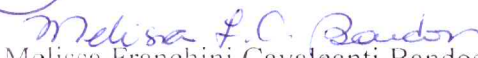
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca/SP, 17 de setembro de 2019.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:


Melissa Franchini Cavalcanti Bandon
CPF: 183.340.078-09



Rosa Maria Padula

Belgo Assistência Técnica LTDA


Leticia Cristina Pinheiro Perissinoto
CPF: 421.137.208-41

ANEXO I - PROPOSTA TÉCNICA**ELEVADORES BELGO LTDA.**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS

ORÇAMENTO Nº 017 - 2019

Ribeirão Preto - 10 de Setembro de 2019

A
UNI-FACEF
A/C ENG GUILHERME
AV. DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, 2400,
FRANCA - SP

Prezados Senhores,

Conforme inspeção, estamos encaminhando o presente orçamento para modernização de 01 (UM) elevador modelo Atlas

MODERNIZAÇÃO

CARACTERÍSTICAS ELEVADOR
- CONVENCIONAL
- 01 PARADA
- 01 PASSAGEIRO

GMV LA

1. CASA DE MÁQUINAS

1.1 Colocação de 01 (um) quadro de comando computadorizado - INFOLEV GENIUS GENIUS com controle de velocidade gradual para motor corrente _ Inversor SISTEMA SERIAL 2018

2. CAIXA DE CORRIDA:

- 2.1 Colocação de marcadores Magnéticos de paradas.
- 2.2 Retirada da fiação antiga e instalação de nova fiação dentro das novas normas da ABNT.
- 2.3 Substituição dos cabos de comando
- 2.4 Substituição dos limites de fim de curso.
- 2.5 Colocação de linha para Chave Bombeiro
- 2.6 Substituição dos limites de fim de curso.
- 2.7 Colocação de caixa de fundo de poço
- 2.8 Colocação de módulo de emergência.

3. PAVIMENTOS

- 3.1 Colocação de botoeira em aço inox, tipo Totem, botões de simples pressão auto-iluminados cromados, com indicador de andar digital LCD - LINHA AZUL

4. CABINA

- 4.1 Colocação de botoeira em aço inox Modelo Totem Giga, botões de simples pressão auto-iluminados modelo Prime Infolev, com indicador de andar digital LCD GG.
- 4.2 Colocação de sirene
- 4.3 Intercomunicador

ELEVADORES BELGO LTDA

RUA PATROCÍNIO, Nº 1001 - CAMPOS ELÍSEOS - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 13051-000

RUA PATROCÍNIO, Nº 1001 - CAMPOS ELÍSEOS - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 13051-000



ELEVADORES BELGO LTDA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO QUADRO DE COMANDO INFOLEV GENIUS GENIUS

O comando para elevadores INFOLEV ADVANCED- VVVF é a última geração de comandos e agrega em único equipamento todas as funções de comando (chamadas, segurança, portas, limites, indicadores, etc.) utilizando a mais alta tecnologia para controle de elevadores o VVVF-Vetorial.

O sistema VVVF-Vetorial (variação de voltagem e variação de frequência) é a superação de todas as limitações das gerações anteriores pois reúne conforto, segurança, economia e eficiência.

CONFORTO

Com a velocidade controlada o usuário não sente o desconforto do arranque ou da frenagem. A suavidade da partida sem "tranco", da parada sem "soco" e a redução do ruído são claramente percebidas pelo passageiro.

NIVELAMENTO PERFEITO

O INFOLEV ADVANCED- VVVF tem total domínio sobre o motor e não permite a formação de degrau na para na parada. O elevador apresenta o mesmo desempenho, independente da lotação da cabina, distância percorrida ou velocidade de cada viagem.

ECONOMIA

O sistema de funcionamento do comando INFOLEV apresenta redução de cerca de 40% do consumo de energia elétrica, quando comparado aos sistemas convencionais. O custo de manutenção também é reduzido com o aumento da vida útil dos elementos motor e dos, especialmente discos de freio, cabos de tração, polias e redutor de tração.

IDEAL PARA MODERNIZAÇÕES

O sistema universal, aplicável a qualquer tipo de motor de corrente alternada, o INFOLEV VVVF é amplamente utilizado no processo de modernização de elevadores.

O seu sistema inteligente AUTOTUNING se ajusta às características de cada motor e pode ser utilizado em motores em enrolamento (motor de velocidade), e faz com que este apresente uma performance superior aos de duas velocidades.

Segurança:

DUPLA SEGURANÇA

Garantida por um circuito eletrônico e outro eletromecânico que atuam simultaneamente no controle de portas, trancos e limites.

PROTEÇÃO DO MOTOR DE PORTA

Dispositivo eletrônico que evita queima do motor do operador de porta no caso de falha dos trancos.

DUPLA PROTEÇÃO DO MOTOR DE TRACÇÃO

Evita queima do motor através de proteção eletrônica (desligamento automático) por meio de relé térmico.

PROTEÇÃO CONTRA FALTA OU INVERSÃO DE FASES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE INCÊNDIO

Quando ativado, este sistema encerra as chamadas, se dirige até o andar principal.

ELEVADORES BELGO LTDA

Rua do Comércio, 2433 - Bairro São José - Franca - SP - CEP: 14401-135 - Fone: (16) 3713-4688

Atendimento Técnico: (16) 3713-4688 - E-mail: atendimento@unifacef.com.br - Site: www.unifacef.com.br



ELEVADORES BELGO LTDA.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PÓS-VENDA

Atividade: 13.11

O sistema realiza rotinas de auto-testes, ajustando-se automaticamente aos parâmetros estabelecidos. Tudo isso ao mesmo tempo que realiza as operações de viagem.

DIAGNÓSTICOS DE OCORRÊNCIAS

O comando INFOLEV possui um sistema de última geração na qual o técnico pode saber através de aparelho especial onde ocorreu o problema, mesmo que o elevador tenha voltado a funcionar.

Exibindo o aparelho este vai indicar qual foi o tipo de falha facilitando e agilizando a solução do problema.

INTERFALÉ HOMEM MAQUINA

Fácil programação e ajuste de parâmetros através de chaves hitswit e led's, monitores sem a necessidade de equipamentos especiais ou unidades remotas.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Menor aquecimento do motor: reduz a carga térmica na sala de máquinas.

Baixa corrente de partida: reduz sensivelmente a sobrecarga na rede elétrica.

Alto fator de potência: próximo de 1, permitindo aproveitamento máximo da energia ativa.

A QUALIDADE INFOLEV

PADRÃO MUNDIAL

Os comandos da INFOLEV são fabricados de acordo com um rigoroso sistema de qualidade reconhecido internacionalmente pelo ABS - Quality Evaluations dos Estados Unidos da América e, nacionalmente pelo INMETRO-BRASIL.

ISO - Sistema de qualidade em padrão mundial, baseado na norma **ISO**

9001, que engloba todo processo produtivo: seleção de fornecedores, inspeções, ações corretivas/preventivas. Tudo comprovado através de auditorias periódicas.

Atividade: 13.11

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos e mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcelado em 05 (cinco) vezes iguais mensais.

PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO: 45 dias a partir da assinatura do contrato e do pagamento da primeira parcela.

PRAZO DE SERVIÇO: 10 dias.

Estamos desde já a disposição para qualquer esclarecimento e enviamos as nossas cordiais saudações.

ELEVADORES BELGO GARANTIA DE MELHORES SERVIÇOS SEMPRE

BELGO ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Rosa Maria Padua

Registro no CREA sob n.º 276316

ELEVADORES BELGO LTDA

RUA PATROCÍNIO N. 20 - CAMPOS ELISEOS - RIBEIRÃO PRETO - SP - FONE/FAX: (16) 3713-4688

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 49/2019**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**CONTRATADO:** BELGO ASSISTENCIA TECNICA LTDA**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO DE ELEVADOR DA UNIDADE II DO UNI-FACEF

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 17 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

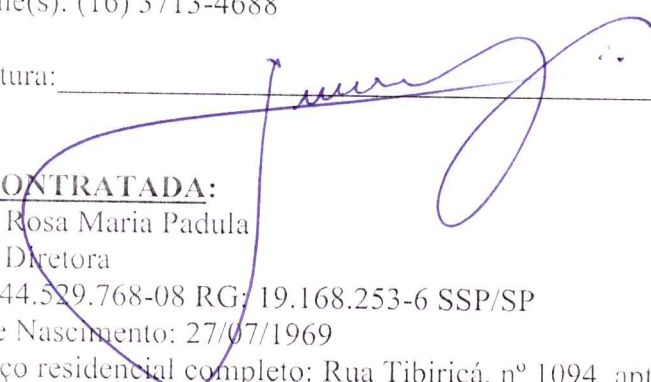
Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561 - Jardim Noêmia - Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____
**Pela CONTRATADA:**

Nome: Rosa Maria Padula

Cargo: Diretora

CPF: 144.529.768-08 RG: 19.168.253-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/07/1969

Endereço residencial completo: Rua Tibiriçá, nº 1094, apto 901 - Centro - Ribeirão Preto/SP

E-mail institucional: elevadoresbelgo@gmail.com

E-mail pessoal: rosamapadula@gmail.com

Telefone(s): (16) 3979-3738

Assinatura: _____
